



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Fernando Brandão Coelho Vieira**, inscrição n. 287932.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópias autenticadas e exemplares da Revista Escrita, de maio e junho/2005, ISSN: 1808-3293, com os artigos de sua autoria: "O Bloqueio Administrativo", "O Contrato de Gaveta e o Sistema Financeiro de Habitação (SFH)" e "As Cláusulas Gerais como Elemento Limitador aos Interesses Contratuais"; cópias autenticadas e exemplares da Revista Conservatória, de julho/agosto e setembro/outubro de 2006, ISSN n. 1809-9947, com os artigos de sua autoria: "O Instrumento Particular e o registro de Imóveis" e "Apontamentos Sobre a Alienação Fiduciária em Garantia"; exemplar do livro "A Ética Profissional e o Advogado", junho/2005, ISBN n. 85-89074-77-3; exemplar do livro "A Adoção Face ao registro Civil das Pessoas Naturais", 2006, ISBN n. 85-7769-005-9; cópias autenticadas de documentos comprovando ISSN ou ISBN de todas as obras supra citadas; cópia autenticada de certidão expedida pela Secretaria de Planejamento e Administração do Estado de Sergipe de aprovação em Concurso Público de Ingresso para os Serviços

Fernando Brandão Coelho Vieira, inscrição n. 287932



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Notariais e de Registro do Estado de Sergipe, Edital n. 01/2006-TJSE, cargo privativo de bacharel em Direito; cópia autenticada de certidão expedida pelo Serviço de Registro de Imóveis do exercício da função de Assessor Jurídico do referido Cartório; cópia autenticada de certidão de aprovação em Concurso Público para o cargo de Advogado da Prefeitura Municipal de Ubá, /MG homologado pela Portaria n. 6561/2005; cópia autenticada de certidão de aprovação em Concurso Público para o cargo de Advogado da Prefeitura Municipal de Caeté/MG, homologado pelo Decreto n. 181/05; cópia autenticada com a relação dos candidatos classificados no Concurso da Prefeitura de Caeté/MG; cópia autenticada do Decreto n. 181/05 da Prefeitura de Caeté/MG; cópia autenticada de certidão de aprovação em Concurso para o cargo de Advogado da Prefeitura Municipal de Rodeiro/MG, homologado pela Portaria n. 1589/2006; cópia autenticada de certidão de aprovação em Concurso Público para o cargo de Procurador Municipal da Prefeitura de Caratinga/MG, homologado pelo Decreto Executivo n. 036/2006; cópia autenticada de certidão de aprovação em Concurso Público para o cargo de Advogado da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, homologado pelo Decreto Executivo n. 919/2007; cópia autenticada de certidão de aprovação em Concurso Público para o cargo de Procurador Municipal da Prefeitura de Pouso Alegre/MG, homologado em 01/08/2005; cópia autenticada de certidão expedida pela EJEJF de aprovação no Concurso Público de Ingresso, de Provas e Títulos, para a Delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais, Edital n. 001/2005; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público para o cargo de Oficial de Justiça Avaliador da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, publicado no DOU de 09/03/2004; cópia autenticada do jornal "Minas Gerais", de 30/09/2005, com a aprovação no concurso público para o cargo de Técnico Judiciário/Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Fernando Brandão Coelho Vieira, inscrição n. 287932



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Para atender aos critérios de desempate o candidato apresentou cópia autenticada de certidão expedida pela Corregedoria-Geral da Justiça de Sergipe de exercício da delegação para o Cartório do 1º Ofício da Comarca de Porto da Folha, SE, em 11/04/2007 e cópia autenticada de certidão expedida pelo Serviço Notarial do 1º Ofício de Porto da Folha/SE, do exercício da titularidade do referido Cartório, desde a mesma data supra citada.

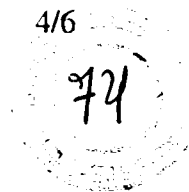
É o sucinto relatório.

Com relação aos trabalhos jurídicos, foram atribuídos seis pontos às publicações dos livros jurídicos de autoria única, intitulados "A Ética Profissional e o Advogado" e "A Adoção Face ao Registro Civil das Pessoas Naturais", com catalogação no padrão ISBN; e, cinco pontos às publicações em livros, com catalogação no padrão ISBN, dos artigos jurídicos de autoria única, intitulados "O Bloqueio Administrativo", "O Contrato de gaveta e o sistema financeiro da Habitação", "As Cláusulas Gerais como Elemento Limitador aos Interesses Contratuais", "O Instrumento Particular e o Registro de Imóveis" e "Apontamentos sobre a Alienação Fiduciária em Garantia", já que apresentados exemplares das referidas publicações, comprovando a data de obtenção do ISBN, assim como estabelecido no Edital n. 01/2007.

Entretanto, não obstante a pontuação alcançada pelo candidato seja de onze pontos, apenas nove lhes serão atribuídos, já que previsto no Edital como pontuação máxima para trabalhos jurídicos.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que "*Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia*" (...). A forma de comprovação se dará mediante "*certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado, ou certidão de*

Fernando Brandão Coelho Vieira, inscrição n. 287932



inscrição em Seção da OAB e documento idôneo que comprove o exercício das atividades de consultoria, assessoria ou direção jurídicas”.

Assim ausente a Certidão acima descrita, não há como atribuir pontos de título ao candidato.

Mais uma vez, o item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: V – Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas” (...).*

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante *“original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo”.*

Foram conferidos, portanto, vinte e dois pontos ao requerente, assim discriminados: três pontos para a aprovação no Concurso Público para o cargo de Advogado da Prefeitura Municipal de Ubá/MG, três pontos pela aprovação no Concurso Público para o cargo de Advogado da Prefeitura Municipal de Caeté/MG, três pontos pela aprovação no Concurso Público para o cargo de Advogado da Prefeitura Municipal de Rodeiro/MG, três pontos pela aprovação no Concurso Público para o cargo de Procurador da Prefeitura de Caratinga/MG, três pontos pela aprovação no Concurso Público para o cargo de Procurador da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, três pontos pela aprovação no Concurso Público para o cargo de Advogado da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, dois pontos pela aprovação no Concurso Público para cargo de Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e dois pontos pela aprovação em Concurso Público de ingresso para os Serviços Notariais e de Registro do Estado de Sergipe, Edital n. 01/2006-TJSE.

Fernando Brandão Coelho Vieira, inscrição n. 287932



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Entretanto, não obstante a pontuação alcançada pelo candidato seja de vinte e dois pontos, apenas dezoito lhes serão atribuídos, já que previsto no Edital como pontuação máxima para aprovação em Concurso Público para cargos das carreiras jurídicas.

Com relação à aprovação no Concurso Público para o cargo de Oficial de Justiça Avaliador da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro não há como atribuir-lhe pontuação alguma, já que no documento juntado pelo requerente não há informação dando conta de que o referido cargo trata-se de privativo em bacharel em Direito.

Por fim, não foram conferidos pontos de título ao requerente no que se refere ao Concurso Público de ingresso, de provas e títulos, para a delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais, Edital n. 01/2005, já que prestou o concurso e não que foi aprovado, como exigido pelo Edital n. 01/2005.

Ademais, em consulta realizada aos arquivos deste Tribunal de Justiça, restou comprovado que o mesmo obteve o 3º lugar na classificação e o referido certame foi homologado em nome do 1º colocado, o que significa que o requerente não cumpriu todas as etapas do processo seletivo do citado concurso.

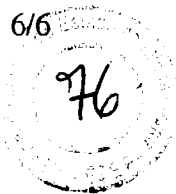
Com relação aos documentos apresentados para fins de desempate, o subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *"Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro"*(...).

Concernente ao cargo exercido na titularidade do 1º Ofício da Comarca de Porto da Folha/SP, foi considerado o período de 11/04/2007 a

Fernando Brandão Coelho Vieira, inscrição n. 287932



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



07/08/2007- data da publicação do Edital n. 01/2007 - totalizando 03 meses e 26 dias.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 27 (VINTE E SETE).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora